

AEMP - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE MUDANÇAS DE PORTUGAL

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

1. Nos termos do disposto no artigo trigésimo dos Estatutos da **AEMP ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE MUDANÇAS DE PORTUGAL**, abreviadamente designada por **AEMP**, a Direcção propõe à Assembleia Geral o seguinte Regulamento Interno.
2. Considerando ainda o disposto nos artigos quarto, sexto, sétimo, décimo, décimo quarto e vigésimo dos Estatutos da Associação que remetem para as regras **FAIM** e da **FIDI**, consideram-se parte integrante deste Regulamento os Estatutos e Bye Laws da FIDI que aqui se dão por reproduzidos

Artigo 2º

(Admissão de associados – Requisitos)

1. A admissão de associados é da competência da Direcção, e processar-se-á mediante boletim de inscrição preenchido e assinado pelos interessados, acompanhado de cópias da documentação que seja julgada relevante para a inscrição como empresa FIDI:
2. A Direcção da Associação pode exigir dos interessados os elementos de informação havidos por necessários à comprovação dos requisitos previstos no n.º 1.
3. Pela Assembleia Geral pode ser atribuída a qualidade de associado honorário a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a mesma reconheça terem cooperado com a Associação através de actos ou da prestação de serviços de relevante interesse e mérito para a prossecução dos seus fins.
4. Sem prejuízo das prerrogativas inerentes à distinção que lhes é conferida, aos associados honorários não são aplicáveis às disposições legais e estatutárias que definem os direitos e deveres das empresas filiadas na Associação, salvo nos casos em que, cumulativamente, sejam titulares desta última qualidade.

Artigo 3.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado as empresas filiadas que deixem de satisfazer os requisitos legalmente exigíveis no processo da sua constituição, a menos que sejam objecto de regularização nos prazos legalmente fixados para o efeito.
2. Perdem a qualidade de associado as empresas filiadas que:
 - a) Tendo em débito mais de seis meses de quotas à Associação, não efectuem o correspondente pagamento dentro do prazo de trinta dias a contar

da comunicação que, por carta registada com aviso de recepção enviada pelo competente Órgão executivo de gestão corrente da mesma;

- b) Tenham deixado de exercer a(s) actividade(s) nos termos em que a(s) mesma(s) constitua(m) requisito da respectiva admissão;
 - c) Sejam judicialmente declarados em situação de falência;
 - d) Sejam excluídos nos termos previstos no art. 10.º dos Estatutos
3. São automaticamente suspensos todos os direitos aos associados cujo débito de quotas seja igual ou superior a 3 meses, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior.
 4. A perda da qualidade de associado nos termos e pelos fundamentos enunciados no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste Regulamento será declarada pela Direcção decorridos que sejam 10 dias sobre a data em que o respectivo associado receba comunicação formal da Associação nesse sentido, salvo se a correspondente situação vier a ser regularizada dentro desse período.
 5. Em caso de cancelamento da filiação de qualquer associado na Associação, seja qual for a sua causa, os respectivos efeitos em matéria inexigibilidade de quotizações apenas se produzem decorridos que sejam três meses sobre a recepção da correspondente comunicação.
 6. A Direcção pode deliberar sobre a readmissão de associados que, por qualquer fundamento, tenham perdido essa qualidade, verificada que seja a regularização dos motivos determinantes do cancelamento da sua filiação.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Artº 4º

Administração e Funcionamento

1. A gestão corrente da Associação poderá ser cometida pela Direcção a um Director Executivo.

Artigo 5

(Mandato e as suas características)

1. O mandato dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal é de três anos, contando-se por inteiro o ano civil em que ocorrer a posse dos eleitos.
2. O mandato dos membros a que se refere o número anterior prolongar-se-á até à data em que tomem posse os novos membros eleitos para os respectivos cargos.
3. Os cargos de eleição são exercidos a título gratuito, sem embargo, porém, do reembolso, por parte da Associação, de despesas e encargos que os respectivos titulares ou substitutos tenham pago no âmbito das tarefas inerentes ao desempenho das suas funções

Artigo 6º
(Autonomia dos Órgãos)

Cada um dos órgãos electivos da Associação é autónomo relativamente aos restantes, sem prejuízo da cooperação entre si para o estudo e resolução de problemas comuns que a requeiram.

Artigo 7º
(Funcionamento dos Órgãos)

Em qualquer dos órgãos electivos cada um dos seus membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 8º
(Reintegração dos órgãos electivos)

1. Se, se verificar que qualquer dos órgãos electivos se encontra reduzido a menos de metade da sua composição normal, caberá ao conjunto dos membros de todos os órgãos electivos, reunidos em plenário, sob convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem o substituir, designar os associados, com o acordo destes, que devam reintegrar o respectivo órgão até final do mandato em curso.
2. Em caso de destituição ou de impossibilidade de funcionamento da Direcção, a Assembleia designará uma Comissão Directiva, que contará sempre com a participação do Presidente Executivo quando este se encontrar designado e se mantiver em efectividade de funções, competindo a esta assegurar a gestão da Associação e promover a realização de eleições no prazo máximo de 3 meses.
3. Tratando-se da destituição de outro órgão electivo a Assembleia deliberará sobre a solução que considerar mais adequada ao exercício provisório das respectivas funções até que se realize nova eleição para o respectivo órgão.

Artigo 9º
(Funcionamento das Assembleias Gerais)

1. A Mesa da Assembleia Geral deverá respeitar e fazer respeitar a ordem dos trabalhos, tal como se contém no aviso convocatório.
2. Nas assembleias ordinárias e extraordinárias, com excepção da assembleia eleitoral, poderá ser requerido e concedido um período prévio não superior a trinta minutos antes do início da ordem dos trabalhos para debate dos assuntos de interesse geral não relacionados com ela.
3. O Presidente da Mesa poderá transferir esse mesmo período para depois de esgotada a ordem dos trabalhos, se o assunto a discutir for propício à instalação de um clima de tensão na assembleia e prejudicial para a discussão da ordem dos trabalhos.

Artigo 10

(Representação dos associados nas Assembleias Gerais)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente assinada por quem detenha poderes de gestão na empresa, contendo a identificação do associado presente à reunião deste órgão a quem seja conferido mandato nesse sentido.
2. A faculdade prevista no n.º 1 não é admitida nos actos eleitorais e nos processos respectivos, bem como em relação aos associados que tenham requerido a convocação de uma assembleia geral extraordinária, sendo, em qualquer destes casos, obrigatória a participação efectiva dos respectivos associados.
3. A participação de qualquer associado nas assembleias gerais, obriga a que o respectivo representante comprove essa sua qualidade

Artigo 11

(Formas de votação)

1. O voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias pode ser secreto, nominal, por braço levantado, por manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado para o efeito ou posto em prática pela Mesa, sem contestação maioritária.
2. O voto será sempre directo e secreto quando se trate de deliberação sobre a fusão ou integração da Associação noutras organizações ou associação com elas.

Artigo 12º

(Requisitos das deliberações)

1. Caso se verifique a impossibilidade de cumprimento da ordem dos trabalhos, ou perante expressa manifestação de vontade da assembleia nesse sentido, a sessão continuará em prazo, data e hora e local a fixar imediatamente por consenso dos associados presentes.
2. No prosseguimento de qualquer sessão da Assembleia Geral nos termos previstos no número anterior não podem ser tratados assuntos diversos daqueles que tenham ficado pendentes para conclusão da ordem dos trabalhos.
3. É vedado à Assembleia Geral tomar deliberações sobre assuntos que não constem da respectiva convocatória.

SECÇÃO II

Do Director Executivo

Artigo 13.º

(Estatuto)

1. O Director Executivo é designado ou confirmado pelo Direcção nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. O cargo de Director Executivo da Associação é exercido no quadro de uma relação contratual de trabalho cuja duração resultará, quer dos termos fixados no respectivo contrato em conformidade com o referido regime legal, quer do disposto nos nºs 4 e 5 seguintes.
3. O Director Executivo que tiver sido designado e contratado em regime de contrato de trabalho responderá, pelos seus actos, perante a Direcção, dependendo e reportando, funcionalmente, ao Presidente e/ou ao Vice Presidente deste Órgão que estiver investido em funções relacionadas com o exercício desse cargo
4. A realização de processos eleitorais que se sucedam à designação ou confirmação do Director Executivo contratado nos termos previstos no nº 2, incluindo o período que medeia entre o acto eleitoral e a tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos da Associação, não opera, só por si, a interrupção, cessação ou suspensão das funções que por aquele estiverem a ser exercidas.
5. Nos 30 dias seguintes à tomada de posse da Direcção, esta deliberará sobre a conveniência, ou não, da designação de um Director Executivo em conformidade com o disposto no artº 4º deste regulamento devendo pronunciar-se expressamente sobre a permanência, ou não, do titular deste cargo quando o mesmo se encontre a ser exercido nos termos a que se refere o nº 2.

Artigo 14.º (Competências)

1. Compete ao Director Executivo:

- a) Participar nas reuniões da Direcção, apresentar-lhe propostas, sugestões e pedidos de deliberação sobre acções a realizar ou a empreender, bem como sobre posições que a Associação deva assumir perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em matéria de assuntos de interesse para a Associação;
- b) Representar a Associação, e participar em órgãos, estruturas e reuniões realizadas por quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, em que sejam tratados assuntos de interesse para a actividade transitória;
- c) Elaborar o Plano Estratégico e Plano de Actividades da Associação a subscrever pela Direcção;
- d) Elaborar o Relatório de Actividades e de Contas da Associação respeitantes a cada exercício;
- e) Elaborar o Orçamento Anual da Associação, segundo as orientações recebidas da Direcção;
- f) Propor à Direcção as medidas necessárias para a prossecução dos fins da Associação;
- g) Superintender, ao nível da coordenação geral, em todos os serviços administrativos centrais ou regionais da Associação;
- h) Executar as deliberações ou orientações emanadas das reuniões da Direcção e dos outros Órgãos sociais;
- i) Desempenhar quaisquer funções de que tenha sido legitimamente incumbido pela Direcção;

- j) Exercer em geral quaisquer outras atribuições da Associação que não sejam da competência própria de outro Órgão.
2. Sem prejuízo da competência própria da Direcção, o Director Executivo será, para todos os efeitos, considerado como o órgão de gestão corrente da Associação ao nível de topo da sua estrutura orgânico - administrativa e funcional.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Eleitoral
Artigo 15º
(Convocatória – Competência da Mesa)

1. A Assembleia Eleitoral será convocada nos termos do disposto no art.º 15º dos Estatutos com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data fixada pela Mesa da Assembleia Geral para o correspondente acto eleitoral.
2. À Mesa da Assembleia Geral compete verificar a regularidade formal e a tempestividade da apresentação das candidaturas, bem como resolver as dúvidas e dificuldades que se suscitarem no processo eleitoral, cabendo ao respectivo Presidente proclamar e empossar os eleitos

Artigo 16º.º
(Cadernos eleitorais)

1. Deverão ser elaborados, até oito dias após a data do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os associados com direito a voto.
2. Durante o período de tempo referido no n.º 1 será facultada a consulta dos cadernos a todos os associados que o requeirarem, sendo também afixados na sede da Associação e em suporte de informação electrónica.

Artigo 17º.º
(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas será feita ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto legal e terá lugar até às 17 horas do décimo quinto dia anterior ao da eleição, salvo se aquele coincidir com um sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará até às 10 horas do dia útil seguinte.
2. As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e serão propostas por um mínimo de 20% dos associados com direito a voto.
3. A Direcção tem a faculdade de apresentar uma lista de candidaturas, devendo fazê-lo caso se verifique que nenhum grupo de associados exerceu esse direito
4. Com as listas os proponentes apresentarão o seu programa de acção que será publicitado pela Associação através da sua exposição em lugar bem visível da sede e delegações durante o período de tempo reservado à campanha eleitoral.

5. Na proposta de candidatura, indicar-se-á, desde logo, o cargo de Presidente de cada órgão electivo.

Artigo 18.º

(Ordem do dia, duração da assembleia)

1. A Assembleia Eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do acto a que se destina e não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. A Assembleia Eleitoral funcionará em período previamente fixado na convocatória.
3. O acto eleitoral decorrerá ininterruptamente, sendo encerrada a votação logo que tenha expirado o período indicado nos termos do número anterior, desde que todos os associados que àquela hora se tenham apresentado para exercer o seu direito de voto o tenham feito.
4. O disposto no n.º 1 não impede que seja convocada e se realize outra Assembleia Geral no mesmo dia, desde que o seu início e termo não coincidam com os da Assembleia Eleitoral.

Artigo 19.º

(Mesa de voto)

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral, que funcionará como mesa de voto, será presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

(Forma de votação)

A votação será pessoal e secreta.

Artigo 21.º

(Posse e formalidades subsequentes)

Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, e deverá ter lugar entre o quarto e o décimo segundo dia posterior à data da realização do acto eleitoral, salvo se tiver sido interposto recurso atendível.

CAPÍTULO IV

Regime Disciplinar

Artigo 22º

(Sanções disciplinares)

1. Sem prejuízo das penalizações legais em que eventualmente incorram nos termos da legislação aplicável, os associados que cometam infracção disciplinarmente punível ficam sujeitos, conforme a gravidade e consequências dessa infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Censura registada;

- c) Multa graduável até ao máximo de dois anos de quotas para a Associação;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Exclusão de associado.
2. A aplicação de qualquer das sanções previstas no número anterior não dispensa o associado infractor de ressarcir a Associação dos prejuízos materiais ou morais que resultem da infracção cometida.

Artigo 23º
(Competência para aplicação das sanções)

Sem prejuízo do disposto na alínea g do n. 1 do art.º 14º dos Estatutos qualquer sanção é da competência da Direcção e depende de prévia deliberação deste Órgão.

Artigo 24.º
(Processo disciplinar)

Com excepção da advertência por escrito, nenhuma das sanções previstas no art.º22º do presente Regulamento pode ser aplicada sem que ao associado seja dada a conhecer a factualidade e o fundamento normativo e lhe seja facultado apresentar, por escrito a sua defesa, em prazo não superior a dez dias.

Artigo 25º
(Recursos da aplicação de sanções disciplinares)

1. Da aplicação das sanções disciplinares a que se referem as alíneas b) c) e d) do art.º 22.º deste Regulamento cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor perante o Presidente da Mesa deste Órgão no prazo de cinco dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer associado pode recorrer para o Tribunal competente da sanção que lhe for aplicada, se ela se traduzir em multa, suspensão ou exclusão de associado.
3. Não haverá recurso das sanções aplicadas se o associado infractor não tiver exercido o direito de defesa nos termos previstos no artigo anterior.

CAPITULO VI
Disposições finais

Artigo 26º
Entrada em vigor

As disposições constantes deste regulamento entrarão em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 27.º

(Organização interna – Comissões Especializadas)

1. Os associados podem organizar-se, internamente, em Comissões Especializadas, que possuirão a natureza e prosseguirão os fins enunciados no número seguinte.
2. As Comissões Especializadas constituem uma estrutura interna exclusivamente vocacionada para o debate de assuntos específicos de determinado ramo diferenciado das actividades representadas pela Associação, podendo formular propostas à Direcção ou à Assembleia Geral sobre questões próprias ou específicas do respectivo ramo de actividade.
3. Compete à Direcção ou à Assembleia Geral receber e deliberar sobre o pedido de constituição das Comissões a que se referem os números anteriores.
4. As Comissões Especializadas não gozam de autonomia orgânica, administrativa ou financeira, regendo-se por normas regulamentares internas que o respectivo plenário entenda dever aprovar sob prévio parecer favorável da Direcção.